

Título:	6.	Administradoras de consórcio
Capítulo:	15.	Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio
Seção:	30.	Disposições específicas
Subseção:	20.	Recursos não procurados

Aspectos gerais

1. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos (Lei 11.795/2008, art. 33).
2. A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento (Lei 11.795/2008, art. 34).
3. Os recursos não procurados devem ter tratamento contábil específico, de maneira independente dos registros contábeis da administradora de consórcio (Lei 11.795/2008, art. 38).
4. Os administradores e sócios com função de gestão na administradora de consórcio são depositários, para todos os efeitos, das quantias que a administradora receber dos consorciados na sua gestão, até o cumprimento da obrigação assumida no contrato de participação em grupo de consórcio, respondendo pessoal e solidariamente, independentemente da verificação de culpa, pelas obrigações perante os consorciados (Lei 11.795/2008, art. 5º, § 2º).
5. A existência de recursos não procurados por consorciados ou participantes desistentes ou excluídos e/ou valores pendentes de cobrança judicial impõe, em pleito de cancelamento da autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio, que a administradora de consórcio também encaminhe ao Banco Central do Brasil os seguintes documentos (Circ. 3.433/2009, art. 27, VII):
 - a) discriminação dos recursos não procurados por consorciados, inclusive dos consorciados excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual, especificando os nomes das pessoas e respectivos valores a devolver, discriminados por grupo;
 - b) discriminação dos valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial;
 - c) informações a respeito do esforço empreendido pela administradora para localizar os consorciados credores dos recursos não procurados, acompanhadas de documentação comprobatória, observado que, desde 14 de dezembro de 2012:

Título:	6. Administradoras de consórcio
Capítulo:	15. Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	20. Recursos não procurados

- I - a comunicação aos consorciados deve ser realizada por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento (Circ. 3.432/2009, art. 26, § 1º, com a redação dada pela Circ. 3.618/2012);
 - II - devem ser divulgados no sítio eletrônico da administradora na internet, com acesso pela sua página inicial, o nome e respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários de recursos não procurados, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los (Circ. 3.432/2009, art. 27, § 2º, com a redação dada pela Circ. 3.618/2012);
- d) informações sobre o fluxo de devolução de recursos dos últimos doze meses, especificando os nomes dos consorciados, o grupo a que pertenciam e os respectivos valores devolvidos;
- e) comprovação da efetiva existência de ativos na administradora para fazer face a obrigações relacionadas a eventual devolução dos recursos a consorciados que venham a procurar a empresa para reivindicar os seus direitos.

Transferência de recursos não procurados

6. É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresa não integrante do Sistema de Consórcio (Circ. 3.432/2009, art. 30).